



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

201

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

LEI Nº 653/96.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência So -
cial - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem
por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das
ações na área de assistência social.

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assis -
tência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacio -
nal e Estadual de Assistência Social;

II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicio -
nais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transfe -
rências de entidades nacionais e internacionais, organizações governa -
mentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo
realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas
próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de pres -
tação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de
Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convê -
nios no setor.

237C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

202

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO :

DATA :

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécies, feitas diretamente ao Fundo;

VIII-outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º-A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º-Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS.

ART. 3º - O FMAS será gerido pelo Órgão da Administração Pública Municipal sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal.

ART. 4º - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de Programas e projetos específicos setor de assistência social;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

... - 2014-00-00-00-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
CEP 35.382-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

203

OFÍCIO Nº:

ASSUNTO:

SERVIÇO:

DATA:

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

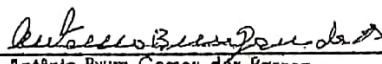
Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

ART. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 20 de setembro de 1996.


Antônio Brum Gomes dos Passos
Prefeito Municipal
CPF 021.528.356-20